

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado **ARIEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, instalada á Rua Rio Aracaju – 327, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia – SP. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.757.097/0001-32, representada por sua representante legal, JOSE CARLOS MOREIRA CPF 061.989.678-75. E de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, entidade sindical, estabelecido na Rua José Paulino, 172, centro de Campinas-SP. Inscrito no CNPJ: 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO, CPF 120.284.628-21, resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo de Participação nos Resultados, para atender ao disposto na legislação específica, o qual, além das normas legais aplicáveis a espécie, reger-se-á pelos considerados, clausulas e estipulações a seguir enunciados:

**1. DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**1.1 DOS VALORES**

A empresa pagará a titulo de PLR, nos prazos abaixo descritos, o valor de R\$ 662,52 (Seiscentos reais).

**1.2 DAS DATAS**

O valor acima especificado será pago em 2 (duas) parcelas, creditada em conta corrente dos funcionários sendo:

A primeira parcela, no valor de R\$ 331,00, deverá ser paga em fevereiro/2023, utilizando as metas e avaliações de agosto de 2022 a janeiro de 2023.

A segunda parcela, no valor de R\$ 331,52 deverá ser paga em agosto/2023, utilizando as metas e avaliações de fevereiro de 2023 a julho de 2023.

**2. DA PROPORCIONALIDADE**

Os Trabalhadores farão jus ao recebimento do PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período, ou seja, para fazer jus ao recebimento proporcional ás parcelas (1ª e 2ª) o colaborador deverá ter trabalhado no mínimo fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em um mês.

**3. DA ABRANGÊNCIA**

Farão jus ao pagamento proporcional ou integral os Trabalhadores afastados por:

- A. AUXILIO DOENÇA: Terão o pagamento de Participação nos Resultados integral no ano de vigência do presente Acordo.
- B. LICENÇA MATERNIDADE OU DOENÇA – ACIDENTARIO: O pagamento será mantido de forma integral.
- C. DESLIGADOS: para os Trabalhadores, desligados sem justa causa, o pagamento semestral será proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Para os colaboradores que pedirem demissão, receberam a parcela mensal correspondente aos meses efetivamente trabalhados. Durante a vigência do Programa, excluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso Prévio indenizado. Os demitidos por justa causa perderão o direito a qualquer valor referente ao período trabalhado.

**ARIEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
Rua Rio Aracaju – 327, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia – SP

**4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS**

Os Trabalhadores serão avaliados dentro do período de **agosto/2022 a janeiro/2023** (para pagamento da primeira parcela) e de **fevereiro/2023 a julho/2023** (para pagamento da segunda parcela). Onde será observado o seguinte critério; ASSIDUIDADE.

**4.1 DA ASSIDUIDADE** (por faltas injustificadas).

A. 03 faltas injustificadas no semestre perdem 25% da parcela;

**5. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS COLETIVAS**

Para a avaliação das metas coletivas, serão observados os seguintes critérios;  
**ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA.**

Os Trabalhadores deverão manter o local de trabalho limpo e organizado.

Para cada 04 (quatro), ou mais, observações de irregularidades, no mês, haverá perda de 5% da parcela do PLR.

**6. DAS METAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS**

As metas serão estabelecidas, de comum acordo, entre as partes.

Caberá ao Sindicato avaliar os critérios usados para as mesmas.

**7. DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS**

Os valores a título de PLR não servirão de base para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por serem valores desvinculados da remuneração mensal, não se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

**8. DA VIGENCIA**

As partes acordam que o período de vigência do presente instrumento será de 1 (UM) ano, qual seja de 01/08/2022 a 31/07/2023.

  
\_\_\_\_\_  
ARIEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

José Carlos

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC

Marcos Roberto da Silva Araújo

